



ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.878-87.

SUSCITADO: SERVIÇO DE HEMODINÂMICA E ARTERIOGRAFIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.136.112/0001-25, estabelecida na Rua Imperatriz Leopoldina, 136, Subsolo, Vila Jardini, em Sorocaba/SP, CEP 18.044-010, por seu sócio-administrador José Roberto Maiello, CPF No.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS

Cláusula 1ª: SALÁRIO NORMATIVO:

Aos empregados admitidos a partir de **1º.05.2023** fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais), exceto para os profissionais de enfermagem, em relação aos quais observar-se-á a Lei 14.434/22, e decisão do S.T.F, assim:

- | | | |
|---|-----|----------|
| • Técnico de Enfermagem (220 ou 200 horas/mês) | R\$ | 3.325,00 |
| • Técnico de Enfermagem (180 horas/mês) | R\$ | 2.720,50 |
| • Auxiliar de Enfermagem (220 ou 200 horas/mês) | R\$ | 2.375,00 |
| • Auxiliar de Enfermagem (180 horas/mês) | R\$ | 1.943,20 |

Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador, o salário atualmente já recebido, reajustado na forma da Cláusula 2ª, caso se verifique seja ele superior aos pisos fixados nesta cláusula.

Cláusula 2ª: REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante, terão seus salários reajustados em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º.05.2023, a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril/2023.

Parágrafo Primeiro: O reajuste acordado no caput desta cláusula não se aplica aos pisos salariais acima fixados;



Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste estipulado nesta cláusula será aplicado aos salários de até R\$ 10.000,00, (dez mil reais), admitindo-se livre negociação de reajuste entre as partes para salários superiores.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças salariais pela aplicação do índice de reajuste ou dos piso salariais fixados, deverão ser pagos em até duas parcelas, juntamente com as folhas de pagamento competências de dezembro/2023 e janeiro/2024.

Cláusula 3ª: DESIGUALDADES DE SALÁRIOS E OPORTUNIDADES:

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Cláusula 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

Cláusula 5ª: ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção em até dez dias úteis contados da data do ocorrido.

Cláusula 6ª: MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração habitual do funcionário, salvo em caso de força maior, mediante justificativa do empregador, e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

Parágrafo Único: As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado, ressalvando as exceções estipuladas no *caput*.



Cláusula 7ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 9ª: DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro: Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 10: ADICIONAL DE HORA EXTRA:

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente



diminuição em outro dia, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor referente a carga horária efetivamente exercida pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e nas verbas rescisórias, sempre respeitando o período de um ano da data do ocorrido.

Parágrafo Quinto: não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e/ou compensação/banco de horas.

Cláusula 11: ADICIONAL NOTURNO:

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22:00 horas às 07:00 horas.

Cláusula 12: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, ou o que for acordado entre as partes na convenção coletiva da categoria.

Cláusula 13: PLANTÃO À DISTÂNCIA:

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora "em disponibilidade" e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

Parágrafo Único: O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 14: DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM:

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou por motivos de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.



Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 15: TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL:

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas se estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.

Cláusula 16: VALE-TRANSPORTE:

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 17: PLANO DE SAÚDE:

Os empregadores **concederão aos seus empregados plano de saúde integral**, o qual contemplará assistência médica e hospitalar.

Parágrafo Primeiro: será concedido plano de saúde aos filhos menores de 21(vinte e um) anos, salvo se cursando curso de graduação até 24 (vinte e quatro) anos, mediante o custeio pelo empregado do valor respectivo.

Parágrafo Segundo: Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Cláusula 18: AUXÍLIO-FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do "de cujus", para os empregados não associados ao sindicato e (3) três salários para os associados ao sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada.

Parágrafo Único: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 6º, da CLT).

Cláusula 19: BERÇÁRIO-CRECHE:

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, berçário e creche



nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

Parágrafo Único: O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% de um salário mínimo da categoria, por mês e por filho, para os associados do sindicato. Aos demais o benefício será de 10%.

Cláusula 20: ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

Parágrafo Único: As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 21: CESTA BÁSICA:

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados uma cesta básica composta, no mínimo, dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- 1/2 quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

Parágrafo Segundo: O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por até 06 (seis) meses em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença paternidade.



Parágrafo Terceiro: Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

Parágrafo Quarto: Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais)**.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

Parágrafo Sexto: as cestas básicas serão entregues até o dia 20 de cada mês, cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perdê-la.

Cláusula 22: ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

Cláusula 23: AMAMENTAÇÃO:

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60 (sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no caput desde, que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas "a" a "c" ou somente adotar uma alínea "d" ou "e":

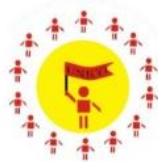
- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo

Cláusula 24: CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

III – CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 25: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO:



Readmitido o empregado na função que exercia anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 26: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na CTPS do trabalhador, do cargo efetivamente exercido pelo mesmo.

Cláusula 27: INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO:

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 28: AVISO PRÉVIO:

Ao empregado demitido sem justa causa será devido o aviso prévio de 30 dias, com o acréscimo respectivo em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Terceiro: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quarto: O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 29: CARTA AVISO:

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 30: HOMOLOGAÇÃO:

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.



Parágrafo Único: Em se tratando de trabalhador associado do sindicato, a rescisão contratual, independentemente do motivo ou tempo de vínculo de emprego, deverá ser homologada perante o Sindicato, no prazo legal.

Cláusula 31: CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

**IV – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL e ESTABILIDADES**

Cláusula 32: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES:

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias) e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2016.

Cláusula 33: EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único: Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 34: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Fica garantido emprego e salários ao empregado que possua mais de um ano de contrato de trabalho e a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.



Parágrafo Segundo: Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias corridos, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Parágrafo Terceiro: A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 35: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO:

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

V – JORNADAS DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, e FALTAS

Cláusula 36: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Parágrafo Primeiro: Poderá ser adotada a jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo Segundo: admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores associados do sindicato, que laboram plantão noturno fica garantido duas horas de descanso.

Cláusula 37: FERIADOS:

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão pagos como horas extras ou compensados com folgas extras dentro do respectivo mês, a todos associados do sindicato.

Parágrafo Único: na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.

Cláusula 38: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:



Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge.
- b) Por 03 dias em virtude de morte de pai, mãe, irmão, padrasto, madrasta.
- c) Por 01 (um) dias no falecimento de avós, sogro ou sogra
- d) Por 03 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento
- e) Por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 16 (dezesseis) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas, em situações especiais de internação avaliar junto com o sindicato a possibilidade de adiantamento de férias ou possível afastamento. Quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicara apenas a um dos cônjuges.

Parágrafo Único: em se tratando o empregado de associado do sindicato, os prazos fixados nas alíneas "a" a "e" acima, serão concedidos em DOBRO.

Cláusula 39: FERIADO DA CATEGORIA:

Será considerado feriado para todo os trabalhadores na área da saúde, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato até 1º de Maio do presente ano, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro: A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, admitindo-se, também, a hipótese de compensação de horas.



Cláusula 40: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 41: FÉRIAS:

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

Cláusula 42: LICENÇA ADOÇÃO:

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 43: LICENÇA PATERNIDADE:

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 10 (dez) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 44: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro: Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo: A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe



tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto: Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 45: FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.

Cláusula 46: VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS:

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 47: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

Cláusula 48: GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA:

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 49: EXAMES:

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

Cláusula 50: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de 48 horas da



emissão do mesmo, salvo quando houver fundado receio de invalidade. A apresentação poderá ser feita por meios eletrônicos em até 24 horas, com apresentação da via original, quando do efetivo retorno ao trabalho.

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 51: MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 52: COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, sócio ou não, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 60,00 (sessenta reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais), com vencimento nos meses de dezembro/2023 e Janeiro/2024, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência ou seja a primeira parcela será efetuada até o dia 10.01.2024, e da segunda e última parcela até o dia 10.02.2024. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

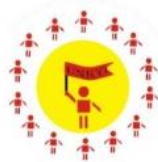
Parágrafo Primeiro: A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de junho de 2023 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo.** A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional sendo em duas vias, uma via sendo entregue pelo colaborador no RH da Empresa.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de contribuição de associados ao sindicato, a empresa subsidiará parte daquela, às suas expensas, e que corresponde ao valor da 2ª Parcela.

Cláusula 53: GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal



ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

Cláusula 54: DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

Cláusula 55: DELEGADO SINDICAL:

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, se for o caso, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 56: QUADRO DE AVISOS:

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 57: VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2023 a 30 de abril de 2024, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais a vigência será de 24 meses, ou seja, até 30.04.2025, mantendo-se a data base em 1º de maio de cada ano.

Cláusula 58: ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da Empresa Suscitada, em qualquer de suas unidades de trabalho.

Cláusula 59: JUÍZO COMPETENTE:

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 60: PRORROGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.



Cláusula 61: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

- a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Sorocaba, 16 de novembro de 2023

Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

Serviço de Hemodinâmica e Arteriografia Ltda.
Dr. José Roberto Maiello
Sócio Administrador
CPF 929.266.658-49